

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 27 de Maio de 2021

Atos do ICPM



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 04/2021

INSTITUI O CENSO DO APOSENTADO E PENSIONISTA VINCULADO AO INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NOMEIA COMISSÃO, DEFINE REGRAMENTOS DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, Maria Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto na lei municipal e,

CONSIDERANDO a inexistência de base de informações completas e a necessidade legal de atualização dos dados previdenciários dos segurados Inativos e Pensionistas do ICPM;

CONSIDERANDO que quando do levantamento de dados necessários para a realização da avaliação atuarial a autarquia estava deficitária de informações que são consideradas extremamente importantes para o resultado fidedigno do levantamento atuarial;

CONSIDERANDO que a atualização dos dados previdenciários são essenciais para uma melhor elaboração da reavaliação atuarial assim como para o conhecimento dos usuários do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que vivenciamos uma pandemia ocasionada pelo COVID-19 e que estudos apontam maior eficácia da diminuição de casos de transmissão quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO ainda que devem ser evitadas as filas e aglomerações de indivíduos, durante o período emergencial em relação ao combate e prevenção à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de realização do censo e do preenchimento de informações para execução do atuário e devem ser adotadas todas as medidas preventivas de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da propagação do COVID-19 pela comissão designada a realizar o censo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados Inativos e Pensionistas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social de forma completa e fidedigna, conforme determina o Ministério da Fazenda.

Parágrafo único – O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do ICPM.

Art. 2º - Fica, por este ato, constituída e nomeada comissão de avaliação e recadastramento dos servidores inativos e pensionistas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM (Censo do ICPM), restando por designados para compor a referida comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- 1- Maria Araújo Pereira
- 2- Antonino Francisco Sobrinho

Art. 3º - O censo previdenciário será realizado no período conforme o cronograma abaixo:

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Início dos trabalhos com reunião de comissão	27/05/2021	ICPM

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 27 de Maio de 2021

Levantamento do material, catalogação de informações já existentes e construção de instrumentos para obtenção de dados	02/06/2021	ICPM
Publicidade na mídia e imprensa da Portaria e convocação dos aposentados e pensionistas a respeito do censo previdenciário	09/06/2021	ICPM
Atendimento do Censo	05/07/2021	ICPM
Conclusão do censo	31/07/2021	ICPM

Parágrafo único: O censo previdenciário devido a pandemia COVID-19 poderá ser prorrogada por período de até 30 (TRINTA) dias úteis, de forma justificada.

Art. 4º - O atendimento do Censo Previdenciário, conforme cronograma estabelecido no artigo 2º acontecerá no período de 05 A 31 de julho de 2021 e será realizado na sede do Instituto de Previdência das **08:00hrs às 12:00hrs e 14:00hrs às 16:00hrs**, mediante agendamento prévio, evitando aglomerações e a **apresentação obrigatória dos seguintes documentos:**

I- Para o censo dos servidores aposentados:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida pelo órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes (filhos/cônjuge);
- e) Certidão de casamento ou nascimento;
- f) Telefone para contato;

II- Para os dependentes dos aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de pessoas com deficiência permanente;
- e) Telefone para contato;
- f) E-mail.

III- Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documentação de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) e na falta destes, uma declaração de residência;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Telefone de contato;

Parágrafo único: Os servidores que desejarem realizar o cadastramento por contato remoto por vídeo chamada, devem solicitar agendamento previamente com antecedência de 24 horas pelos seguintes canais: e-mail icpmcachoeira2021@gmail.com e telefone: (83) 9.9932-5230

Art.5º- Os aposentados e pensionistas residentes fora do município de Cachoeira dos Índios e que não puderem comparecer ao censo de forma presencial, deverão encaminhar ao ICPM, via correio (SEDEX) ou por e-mail, toda a documentação exigida nesta portaria por autenticidade, nos moldes do artigo 4º, parágrafo único.

Art. 6º - O censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo aposentado e pensionista comparecer para apresentação e, após o prazo estabelecido, sob pena das seguintes sanções:

§ 1º - O aposentado e pensionista que não comparecer ao Censo para atualização cadastral terá o pagamento de benefício suspenso a partir do mês posterior a conclusão do levantamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do ICPM para a realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á conforme determinar a direção financeira do Instituto.

§ 3º - Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário cadastral, observando o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - O aposentado e pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o Censo, poderá se fazer representar por procurador legal, junto ao atendimento especializado do ICPM, por meio de procuração pública com finalidade específica ou agendar atendimento remoto através dos canais indicados (e-mail icpmcachoeira2021@gmail.com e telefone (83) 9.9932-5230

§ 5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o aposentado e pensionista não sendo localizado, será notificado por meio de edital publicado no diário do município, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação necessária. Após este prazo a ausência não justificada acarretará a suspensão de seu pagamento.

Art. 7º - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, inverídica ou fraudulenta.

Art. 8º - O censo do ICPM deverá ser divulgado nos meios de imprensa radiofônica local e nas redes sociais, devendo ser informado à secretaria de comunicação do município, solicitando ampla divulgação. Bem como, ao sindicato dos servidores do município de Cachoeira dos Índios, câmara de vereadores e demais órgãos ligados ao município, caso existam.

Art. 9º - O presente ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se desde já as disposições em contrário.

INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – ICPM, EM 26 DE MAIO DE 2021.


MARIA ARAÚJO PEREIRA
(DIRETORA PRESIDENTE DO ICPM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA